

## **PROJETO DE LEI Nº. 001/09**

Faço saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sanharó aprovou em 1ª e 2ª votação o Projeto de Lei Nº. 001/09, mediante o acatamento da Emenda Aditiva 001/09.

Ementa: Dispõe sobre a utilização de eletrônico para a movimentação financeira junto ao Banco do Brasil e dá outras providências.

**Art. 1º** - Ficam os órgãos do Poder Executivo autorizado a utilizar o meio eletrônico para movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil.

**Art. 2º** - A movimentação financeira, para os fins deste projeto, abrange todas as operações bancárias necessárias à realização da receita e despesa públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais.

**Art. 3º** - As transmissões serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, cível e administrativa, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Único** – A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desse projeto, a assinatura de próprio punho do agente público.

**Art. 4º** - Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil, instituição bancária Oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

**Art. 5º** - As mensagens que trafegam entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas e protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sanharó, 29 de janeiro de 2009.

---

***Ricardo Alexandre Galvão Didier***  
Presidente